DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O
Nº 7.582, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

"Dá nova redação a Emenda Impositiva Individual nº 032/2026."

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos do artigo 9º, III da Lei 3.500/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), o objeto da Emenda Impositiva Individual abaixo descrita, prevista no Anexo XIII da Lei nº 3.524/2025 (Lei Orçamentária Anual), passa a constar com nova redação, conforme segue:

De: EII 032 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA PET SOLIDÁRIA.

Para: EII 032 - AQUISIÇÃO DE COLEIRAS IMPREGNADAS COM INSETICIDA DESTINADAS ÀS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 03 de agosto de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

D E C R E T O
Nº 7.583, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

"Institui a Comissão de Seleção, Acompanhamento e Fiscalização prevista na Lei Ordinária nº 3.549, de 16 de junho de 2026, e designa seus membros."

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Fica instituída a Comissão de Seleção, Acompanhamento e Fiscalização prevista no art. 7º da Lei Ordinária nº 3.549, de 16 de junho de 2026, composta pelos seguintes membros:

I- Luciano Alves Francisco - Presidente;

II- Ester de Fátima Biazini Moraes - Secretário;

III- Samuel Barros Cordeiro - Membro.

Art. 2º- A Comissão exercerá as atribuições previstas no art. 7º da Lei Ordinária nº 3.549, de 16 de junho de 2026.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 03 de agosto de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.584, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

"Transfere recursos do orçamento vigente de 2026"

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3500, de 21 de agosto de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 03 de agosto de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(Decreto nº 7.584/2026)

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	06	04	Departamento de Trânsito		
Ficha:	210	26.125.0029.2472.0000		BALNEÁRIO BEM SINALIZADO	300,00
	3.3.90.39.43			SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS					300,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	06	04	Departamento de Trânsito		
Ficha:	208	26.125.0029.2472.0000		BALNEÁRIO BEM SINALIZADO	-300,00
	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES					-300,00

Portarias

P O R T A R I A
Nº 41.310, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO que a servidora FRANCISCA YARA DINIZ, Instrutora de Pintura em Tela, tem tido, há meses, conflitos recorrentes, discussões, desentendimentos, troca de acusações com outra servidora;

CONSIDERANDO, que a servidora tem envolvido crianças e adolescentes atendidos pelo projeto em seus conflitos pessoais profissionais;

CONSIDERANDO, que a servidora em 30/07/26, às 07:06 horas da manhã publicou, no grupo de WhatsApp que integra o Projeto de Artesanato e os pais e responsáveis legais dos alunos, a seguinte orientação: "Bom dia a todos favor não mandar as crianças com chuva ok." E que essa conduta configura oposição à execução de serviços do projeto, porque orientou os pais a não mandarem os filhos com a chuva, mas não possui poder de decisão dessa magnitude, não é a Coordenadora do projeto e a Coordenação não transmitiu essa decisão, sobretudo porque existe transporte para retirar e entregar as crianças em suas casas.

CONSIDERANDO, que a conduta usurpa função de chefia;

CONSIDERANDO, o dever legal de apuração cuja previsão está no art. 144, da LC nº38/03;

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais básicos que regem a Administração Pública, da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados nos art. 111, das Constituições Paulista e art. 37 da CF;

R E S O L V E

I- INSTAURAR, com fundamento no art. 144 e art. 146 da LC nº38/03, SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - SAD para apurar a responsabilidade disciplinar da servidora FRANCISCA YARA DINIZ, lotada no cargo de INSTRUTORA DE PINTURA EM TELA, CIRG nº 19.xxx.xxx-X SSP/SP, CPF nº 086.xxx.xxx-16, Matrícula 23825, por violação, em tese, de dever funcional estabelecido no art. 117, XI e XVIII, e de proibição do art. 118, IV, da LC nº38/03.

II- DESIGNAR, nos termos do art. 150, da LC nº 38/03 e do Decreto nº 7.315/26, a Comissão 02, para a condução dos trabalhos.

III- A conduta da servidora a sujeita a pena de advertência ou suspensão, nos seguintes termos:

"LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 038 DE 18/09/2003

Art. 117 - São deveres do servidor:

[...]

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

[...]

XVIII - cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

Art. 118 – Ao servidor é proibido:

[...]

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

[...]

Art. 130 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 118, incisos I a VIII e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidades mais grave.

Art. 131 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Artigo 146 - Da sindicância poderá resultar:

[...]

II – aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III – instauração de processo disciplinar."

IV- A COMISSÃO SINDICANTE deverá iniciar os trabalhos em até 08 (oito) dias úteis e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias – prorrogável - nos termos do art. 146, parágrafo único, da LC nº 38/03 e Decreto nº 5.072/16.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 03 de agosto de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

P O R T A R I A
Nº 41.311, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO que a servidora RENATA CRISTINA TEIXEIRA MASCHETTO, Instrutora de Pintura em Tela: 1) apresenta atrasos frequentes e não autorizados na entrada do serviço – 53 dias por tempo superior a 10 minutos no período de 20/08/25 a 19/07/26 -, mas embora advertida verbalmente da necessidade de manter a pontualidade, não o faz. Sua jornada é das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas; 2) apresenta conflitos recorrentes com colegas de serviço, sob alegações de perseguição, grava conversas sem consentimento, e apresentou um episódio de hostilidade verbal ("cuidem de suas vidas") dirigido a outros servidores na presença de alunos; 3) tem manifestado insubordinação e estímulo à rivalidade, pois,

descumpre reiteradamente orientações da Coordenação do Programa Espaço Cidadão sobre o uso e materiais e incitação de alunos e colegas a questionarem a autoridade e a organização do serviço; 4) causou dano ao patrimônio público na utilização inadequada de um tanquinho de lavar roupas da unidade, para lavar materiais de trabalho sujos de tinta, e usa indevidamente materiais (tintas), para pintura corporal – que não faz parte do programa – gera sujeira e desperdício; 5) tem envolvido crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, nos seus conflitos profissionais.

CONSIDERANDO, que todo o relatado está demonstrado pelos documentos anexos;

CONSIDERANDO, que os atrasos na entrada ao trabalho, a insubordinação e demais condutas relatadas não podem ser toleradas pela Administração Pública sob pena de instalação do caos no serviço público e que todas essas condutas individualizadas configuram violações dos deveres e proibições do servidor, mas que, agregadas, configuram conduta desidiosa;

CONSIDERANDO, o dever legal de apuração previsto no art. 144, da LC nº38/03;

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais básicos que regem a Administração Pública, da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados nos art. 111, das Constituições Paulista e art. 37 da CF;

R E S O L V E

I- INSTAURAR, com fundamento no art. 144 da LC nº38/03, PROCESSO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - PAD para apurar a responsabilidade disciplinar da servidora RENATA CRISTINA TEIXEIRA MASCHETTO, lotada no cargo de Instrutor de Pintura em Tela, CIRG nº 42.xxx.xxx-2 SSP/SP, CPF nº 348.xxx.xxx-26, Matrícula 25305, por condutas que se subsumem ao art. 118, XV c.c. o art. 133, XIII, da LC nº38/03.

II- DESIGNAR, nos termos do art. 150, da LC nº 38/03 e do Decreto nº 7.315/26, a Comissão 02, para a condução dos trabalhos.

III- As condutas do servidor o sujeitam a pena de demissão, e se harmoniza, em tese, aos seguintes dispositivos:

"LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 038 DE 18/09/2003

Art. 118 – Ao servidor é proibido:

[...]

XV – proceder de forma desidiosa;

[...]

Art. 128 – São penalidades disciplinares:

[...]

III – demissão.

Art. 133 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

[...]

XIII – transgressão dos incisos IX a XV, do artigo 118;

[...]

Art. 147 - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor, ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 149 - O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, não puníveis pela sindicância, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido."

IV- A COMISSÃO PROCESSANTE deverá iniciar os trabalhos em até 08 (oito) dias úteis e concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias – prorrogável - nos termos do art. 153, da LC nº 38/03 e Decreto nº 5.072/16.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 03 de agosto de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias , 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br

PORTARIA SMETC Nº 001/2026

Altera a Portaria DEREM nº. 003/2025, que dispõe sobre os membros da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva da SMETC e da outras providências.

CAROLINA DE CAMPOS JULIO CALADO, Secretária Municipal de Esportes, Turismo e Cultura de Martinópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei, etc...

Considerando a necessidade de substituição de membros que compõe a Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva da DEREM, em alteração a Portaria DEREM nº. 003/2025.

Considerando finalmente o estabelecido no artigo 2º da Portaria DEREM nº. 003/2022 – Código de Justiça Desportiva;

R E S O L V E

Art. 1º - O artigo 1º da Portaia DEREM nº. 003/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º - A "Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva do Município" de Martinópolis – biênio 2025 - 2027, passa a ser constituída da seguinte forma:

AUDITORES:
VICTOR HUGO ROCHA – Presidente
PRISCILA TONHOLI LOPES – Membro
TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM – Membro

AUDITORES SUPLENTES:
CRISTIAN LUIS TROMBINI MANTOVANI
ADRIANO ALVES COELHO
SIMONE LEITE

PROCURADOR:
ANTONIO CARLOS PREVIATO BAZZO

SECRETÁRIO:
TELMA ELAINE DOS SANTOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias , 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br

Art. 2º - O biênio tratado no artigo anterior se finda em 13 de maio de 2027, nos termos da Portaria DEREM nº. 003/2025.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicado por edital no local público de costume.

Martinópolis/SP, em 03 de Agosto de 2026.

CAROLINA DE CAMPOS JULIO CALADO
Secretária Municipal de Esportes, Turismo e Cultura